



## Portaria nº 001/2001 - DIRD, de 31 de janeiro de 2001.

### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS DIVERSOS – DIRD

O Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Identificação e Registros Diversos – DIRD, no uso de suas atribuições legais:

A) Considerando o inciso II do artigo 14º da Lei Federal nº 7.102/83, atualizada pelas leis federais 8.863/94 e 9017/95.

B) Considerando o artigo 38, do Decreto Federal 89.056/83, atualizado pelo Decreto Federal 1.592/95, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da “comunicação” à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação, por parte das empresas especializadas e as que executem serviços orgânicos de segurança, para que possam operar, elencando, em seus parágrafos, os dados que deverão constar da aludida “comunicação”;

C) Considerando o artigo 1º, inciso VI, da Lei Estadual nº 10.710 de 29/12/2000, o qual altera o item 4 da Tabela “B”, na redação dada pela Lei Estadual nº 9.904/97, onde estão estipulados os valores das taxas para obtenção do Certificado de Regularidade Anual, para funcionamento de corpo de segurança próprio de empresa, de autarquia e de condomínio; e o de situação para funcionamento de empresa de segurança especializada;

D) Considerando que no Estado de São Paulo o órgão competente, para a execução do estabelecido nos dispositivos legais acima, é a Divisão de Registros Diversos, deste DIRD,

RESOLVE:

**Art. 1º** As empresas especializadas e as que executam serviços orgânicos de segurança neste Estado, deverão encaminhar, mediante ofício, à Divisão de Registros Diversos, a documentação exigida no artigo 38, parágrafo 1º, do Decreto Federal nº 89.056/83, atualizado pelo Decreto Federal nº 1592/95 – observando-se o que dispõe o parágrafo 2º, em relação às empresas que executam serviços orgânicos de segurança – para poderem iniciar as suas atividades operacionais, bem como, comunicar quaisquer alterações que venham com as mesmas ocorrer e por ocasião da solicitação do Certificado de Regularidade Anual.

**Art. 2º** O Certificado de Regularidade Anual a ser expedido, terá sua validade até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente.

**Parágrafo 1º** Para requerer o Certificado de Regularidade Anual, a empresa deverá, também, recolher a respectiva taxa, até o último dia útil de fevereiro.

**Art. 3º** A falta de cumprimento dos termos desta Portaria implicará na aplicação do artigo 8º, da Lei Estadual nº 9.036 de 27/12/94, com redação dada pela Lei nº 10.710 de 29/12/2000, no seu artigo 1º, inciso III, bem como, a comunicação à Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal, para adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 14, de 23/11/98, da Divisão de Registros Diversos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JORGE MIGUEL  
DELEGADO DE POLÍCIA DIRETOR DO DIRD





## Portaria nº 002/2001 - DIRD, de 05 de fevereiro de 2001.

### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS DIVERSOS – DIRD DIVISÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

O Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Produtos Controlados – DPC – do Departamento de Identificação e Registro Diversos – DIRD -, no uso de suas atribuições legais, etc;

FRANCISCO JOSÉ PACÍFICO DE MIGUELI  
Delegado de Polícia Divisionário  
Divisão de Produtos Controlados

Considerando que a Lei Federal nº 9437/97 e Decreto regulamentador nº 2.222/97 que instituiu o SISTEMA NACIONAL DE ARMAS estabelece condições para o registro de arma de fogo, prevendo os pré-requisitos, no mínimo, com dados do interessado e da arma;

Considerando ainda quanto a disciplina legal referente a matéria o disposto na Portaria DGP 23/97;

Considerando a exigência legal do alvará de autorização ou revisão de alvará do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – Divisão de Controle de Segurança Privada para funcionamento de empresas especializadas e as que executam serviços orgânicos de segurança, de que trata a Lei 7.102/83 e legislação correlata, bem como autorização da DELESP – Polícia Federal para a compra de armas;

Considerando o disposto na Portaria nº 001/2001 – DIRD, no tocante ao CERTIFICADO DE REGULARIDADE ANUAL, expedido pelo DRD – Divisão de Registros Diversos, como documento obrigatório para que as empresas de segurança operem em todo o Estado de São Paulo;  
RESOLVE:

**Art. 1º** Para expedição do registro de arma de fogo nova de empresa, além dos documentos exigidos pela legislação vigente, ao pedido deverá ser juntado ao CERTIFICADO DE REGULARIDADE ANUAL expedido pelo DRD, acima aludido.

**Art. 2º** O Setor de Registro de Armas desta Divisão, se for o caso, poderá complementar o procedimento nesta Portaria e adotar as medidas administrativas cabíveis para o seu fiel cumprimento e em especial no que respeita à 2ª via e transferência de registro de arma de fogo de empresa.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE





## Portaria nº 003/2001 - DIRD, de 13 de março de 2001.

### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS DIVERSOS – DIRD DIVISÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DPC

O Sr. Dr. Renato Ferreira, Delegado de Polícia da Divisão de Produtos Controlados – DPC, no uso de suas atribuições legais e...

Considerando que o Decreto Federal nº 3665, publicado no Diário oficial da União no dia 21 de novembro de 2000, no seu capítulo III, Seção III, artigos 33 e 34 inciso XIV, atribui a Secretaria Pública a execução da fiscalização, controle e registro dos produtos controlados;

Considerando que na nova relação dos produtos controlados foram incluídos o controle, fiscalização e registro dos produtos COLETES À PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO controlado pelo número de ordem 1090, categoria de controle número 02 e no grupo Diversos e VEÍCULOS (CARROS) DE PASSEIO BLINDADOS, categoria de controle 05 e no grupo Diversos;

RESOLVE

**Art. 1º** Registrar com a expedição da Licença anual para os fabricantes, montadoras, comerciantes e locadoras de veículos de passeio blindados e coletes à prova de balas.

**Parágrafo 1º** Os interessados em desenvolver atividades com coletes a prova de balas de uso permitido e veículos (carros) de passeio blindados, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privadas deverão apresentar para a obtenção da sua respectiva Licença na Divisão de Produtos Controlados os seguintes documentos:

1 – Requerimento padronizado;

2 – Constituição da empresa, constatando o atual quadro societário;

3 – Cópia do comprovante de inscrição perante o Ministério da Fazenda com a apresentação do C.N.P.J;

4 – Cópia da Inscrição Estadual (DECA);

5 – Comprovante do Certificado de Registro, expedido pelo Ministério do Exército Brasileiro;

6 – Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Civil ou as Certidões Negativas, expedidas pela Justiça Federal, pela Justiça Criminal do Estado e Distribuição;

7 – Todos os documentos da requerente deverão ser apresentados em cópia simples, excetuando-se os elencados no item 6 os quais deverão ser em originais, de um dos responsáveis pela requerente;

8 – Declaração de responsabilidade de não transacionar ou desenvolver operações com produtos controlados com pessoas físicas ou jurídicas que não possuam os devidos registros exigidos pelas normas contidas na presente portaria e no Decreto nº 3665/2000, sujeitando-se as penas previstas no artigo 299 do Código Penal;

9 – Relação de quantidade máxima dos produtos que serão utilizados, depositados, fabricados, comercializados e etc, ou, declaração de não estoque.

**Art. 2º** Os proprietários de veículos (carros) de passeios blindados e de colete a prova de balas deverão providenciar o registro nesta Divisão de Produtos Controlados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA:

- a -) Requerimento padronizado;
- b -) Cédula de Identidade;
- c -) Atestado de antecedentes criminais;
- d -) Cadastro de Inscrição de Pessoa Física – CPF / MF;
- e -) Comprovante de residência atualizado;
- f -) Prova de ocupação lícita remunerada e habitual;
- g -) Declaração de responsabilidade, com firma reconhecida;
- h -) Cópia autenticada do certificado de registro do veículo;
- i -) Cópia da nota fiscal do serviço de blindagem, ou cópia do alvará da blindadora, para veículos, e nota fiscal da loja de coletes à prova de balas ou documento que substitua, a critério da Autoridade Policial.

PESSOA JURÍDICA:

- a -) Requerimento padronizado;
- b -) Cópia do Instrumento de Constituição da empresa,



- c -) Atestado de antecedentes criminais do responsável pela empresa;
- d -) Comprovante de inscrição perante o Ministério da Fazenda, com a apresentação de cópia do CNPJ;
- e -) Comprovante de inscrição junto a Receita Federal, com a apresentação de cópia da Inscrição Estadual (DECA);
- f -) Declaração de responsabilidade;
- g -) Cópia autenticada do Certificado de Registro do (s) veículo(s);
- h -) Cópia da nota fiscal da blindagem ou cópia do alvará da blindadora, para os veículos, e nota fiscal para os coletes à prova de balas.

**Art. 3º** Os proprietários de veículos de passeio blindado, e de coletes à prova de balas, que adquiram referidos produtos anteriormente à publicação

do Decreto Federal nº 3665 de 21 de novembro de 2000, deverão providenciar o registro nesta Divisão de Produtos Controlados no prazo de 180 dias, a contar desta data.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas que tenham como atividade o comércio, o fabrico e a locação de carros blindados, bem como de coletes à prova de balas, deverão remeter à esta Especializada o mapa trimestral do comércio de produtos controlados, o qual contenha a completa identificação do produto e do adquirente.

AFIXE-SE – CUMPRA-SE

RENATO FERREIRA  
DELEGADO DE POLÍCIA

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Titular da Divisão de Produtos Controlados:

O signatário a seguir qualificado,

NOME: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ RNE: \_\_\_\_\_

Representante da empresa \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Vem, mui respeitosamente, requerer a Vª.Sª. a LICENÇA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO DE PASSEIO BLINDADO, (Conforme as exigências contidas no Decreto nº 3665/00, a seguir discriminado:

MARCA: \_\_\_\_\_ MOD: \_\_\_\_\_ ANO FAB: \_\_\_\_\_

PLACA: \_\_\_\_\_ ESPÉCIE / TIPO: COMBUSTÍVEL: \_\_\_\_\_

CAP/CIL: \_\_\_\_\_ CATEGORIA: \_\_\_\_\_ COR: \_\_\_\_\_

NÍVEL DE BLINDAGEM: \_\_\_\_\_ CHASSI Nº: \_\_\_\_\_

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2001.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
( PESSOA JURÍDICA )  
(COLETES À PROVA DE BALAS OU VEÍCULOS BLINDADOS)**

Eu, \_\_\_\_\_, Rg. nº. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_,  
residente na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado de \_\_\_\_\_ qual, na qualidade de proprietário da firma \_\_\_\_\_,  
estabelecida em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição nº \_\_\_\_\_

declaro que me responsabilizo pela citada firma, bem como pelo exato cumprimento das obrigações estatuídas nas legislações sobre produtos controlados, cujos dispositivos conhece e aos quais se sujeita, comprometendo-se, ainda, a comunicar a transferência de propriedade do {colete (s) à prova de balas ou do (s) veículos(s) blindado (s)}, assim como o furto e roubo, tudo na forma e sob as penas da Lei, em especial no tangente à comercialização de coletes à prova de balas e veículos blindados, sendo que os mesmos só poderão ser entregues aos respectivos adquirentes, uma vez realizado o competente registro nesta divisão.

S. Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_.

\_\_\_\_\_

